



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMAQUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE E SETE E TRINTA DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a vigésima quarta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa participou da sessão para julgar um processo a qual estava vinculada. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 32012021 no dia 14/04/2021 e publicada no dia 15/04/2021, às págs. 538/547, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento do processo da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0001307-56.2016.5.19.0007. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Priscila de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853, conforme id bb858ec; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos demais processos: Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000686-26.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo Sindicato recorrente, advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, conforme id c5db5d1; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 26 Processo Nº RORSUM-0000689-78.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028, conforme id 004dbf0; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001270-60.2015.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id 2eecea4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001048-50.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamante, advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id cd4ddcc, e pela recorrida/reclamada, advogado Felipe de Castro Figueiredo, OAB/AL 7526, conforme id 302038c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001088-46.2014.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelos agravantes a advogada Kelly Pereira Correia de Barros, OAB/PE: 19696, conforme id -783e1b1; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000557-18.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamada, advogado Felipe de Castro Figueiredo, OAB/AL 7526, conforme id df3c7c8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000523-66.2020.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrida/reclamada, advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id 4912265; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0001008-83.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado pelo recorrente Ângelo, Lima, Nonô, Paiva e Peixoto Advogados Associados, advogado José Rubem Ângelo, OAB/AL 3303, conforme id 22bb9d7; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0010006-02.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentada pela recorrente-reclamada, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133, conforme id 0f0ef22; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000220-32.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Hugo Ribeiro de Macedo, OAB/AL 13.330, conforme id -aadf0dd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000427-37.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, conforme id -d36098b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29 Processo Nº AIRO-0000791-31.2019.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: considerando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimento para realização de sustentação oral apresentado pela recorrente/reclamada, o Advogado Bruno de Almeida Moreira, OAB/AL 13348, conforme id 7f29869; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000004-71.2020.5.19.0005. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, DAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) Declarar prescritos os créditos anteriores a 07.01.2015; e 2) Determinar seja aplicado, para fins de atualização do débito, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, a qual também já inclui os juros devidos.**Ordem: 2 Processo Nº AP-0000027-84.2015.5.19.0007. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição aviado pelo exequente.**Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000074-03.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício existente entre as partes, no período de 19.05.2018 a 06.02.2020 (com a projeção do aviso prévio - 33 dias), condenar o reclamado a proceder a assinatura e baixa na CTPS da recorrente, no emprego de empregada doméstica (babá), considerando o período laboral reconhecido, e remuneração mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, e a pagar à autora as seguintes parcelas: aviso prévio de 33 dias, saldo de salário de janeiro/2020 (04 dias), férias integrais + 1/3 (2018/2019), proporcionais + 1/3 (9/12 de 2019/2020), diferenças dos 13ºs salários proporcionais de 2018 e 2020 e do integral de 2019, indenização do FGTS + 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego (3 parcelas), diferenças salariais, considerando-se que a reclamante recebia salário mensal de R\$ 800,00, e seus reflexos no aviso prévio, nas férias + 1/3, no 13º salário, no FGTS + 40%. Defere-se em favor do advogado da reclamante honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Determina-se a exclusão da condenação imposta à autora quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado do reclamado, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita. O reclamado tem prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, para cumprir a determinação de anotação da CTPS, sob pena de multa diária ao autor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargadora Laerte Neves de Souza.****Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000079-13.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000080-24.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado:por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial para determinar a dedução dos valores já pagos ao reclamante a título de adicional de insalubridade, conforme os contracheques anexados aos autos. Custas processuais reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00.**Ordem: 6 Processo Nº AP-0000170-11.2017.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Em face de recente decisão do STF (18/12/2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), determinar, de ofício, a utilização dos mesmos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000177-21.2020.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município réu e negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000221-22.2020.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Município de São Miguel dos Campos - AL, excluindo-o da lide. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000223-53.2019.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000365-32.2020.5.19.0056 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença, excluir da condenação a multa do art. 467, da CLT. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante em favor do patrono da reclamada; e 2) majorar para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença a importância devida a título de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamada em favor do patrono do reclamante. Custas reduzidas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para manter a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000392-15.2020.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar o ressarcimento dos descontos salariais realizados a título de contribuição previdenciária durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos; bem como a majoração do percentual de honorários advocatícios de 5% para 10% sobre o valor da liquidação. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas majoradas para R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor da condenação para fins processuais, porém isento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000420-39.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Por unanimidade, Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e incluir na condenação da reclamada os reajustes subsequentes no adicional de incorporação deferido, conforme pleiteado na inicial; pagamento dos reflexos nas participações nos lucros e resultados - PLR/PRX das diferenças de "adicional de incorporação"; recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte, e da autora junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída. Custas majoradas para R\$300,00, pela reclamada. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000432-59.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o percentual dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 10% (dez por cento). Custas processuais majoradas para o valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

montante de R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém dispensadas, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o valor da indenização por danos morais arbitrado na sentença de 1º Grau. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000493-37.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal.**Ordem: 17 Processo Nº RemNecRO-0000509-47.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** JUÍZO Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, determinando a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial RECURSO ORDINÁRIO - RITO SUMARÍSSIMO (RORSum). No mérito, dar provimento ao apelo, condenando a reclamada no pagamento de diferenças salariais, mais repercussões, conforme fundamentação, e nos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da liquidação, a cargo da reclamada. Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, nos termos da fundamentação, autorizando-se a dedução da cota-parte da empregada. De ofício, determinar a aplicação da decisão proferida nos autos da ADC 58, devendo-se proceder à contabilização dos juros de mora e à correção monetária dos créditos deferidos nos autos mediante a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a obreira ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 5% sobre a pretensão por ela não alcançada, ressalvada, neste último caso, a suspensão da exigibilidade do débito, na forma do §4º do art. 791-A da CLT. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000555-73.2019.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que as multas dos artigos 467 e 477 da CLT fazem parte da condenação e determinar ao MM. Juízo da execução que inclua referidas verbas nos cálculos de liquidação do julgado.**Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000594-57.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para, reformando a decisão de origem, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de despedida indireta e, por conseguinte excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais.**Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000618-64.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária.**Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000647-55.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando-se a sentença, condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, e seus reflexos.**Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000664-53.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização do crédito seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária.**Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000694-12.2020.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por maioria, não conhecer do recurso adesivo obreiro, conhecer apenas do primeiro recurso ordinário interposto pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

autor, do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL. DAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, para afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Custas mantidas pela reclamada, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir a indenização por danos morais, decorrente da ausência de baixa da CTPS obreira, e negava provimento ao apelo do autor. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000732-15.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00. Valor da condenação majorado em R\$ 2.000,00, e custas acrescidas em R\$ 40,00, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0001025-04.2019.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial.**Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001060-70.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção.**Ordem: 34 Processo Nº AP-0001069-47.2019.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo Município.**Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001121-49.2017.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e já recolhidas.**Ordem: 37 Processo Nº AIAP-0001206-14.2017.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.**Ordem: 38 Processo Nº AP-0001225-35.2019.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo Município.**Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001259-95.2019.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: 1) pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão em relação a créditos anteriores a 22/12/2014; 2) determinar a aplicação do IPCA-E e SELIC, segundo a modulação de efeitos prevista da decisão proferida pelo STF na ADC 58/DF, em 18/12/2020; e, 3) reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. Custas mantidas, porém isentas.**Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001263-35.2019.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, DAR-LHE PARCIALMENTE PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) Declarar prescritos os créditos anteriores a 25.12.2014; 2) Determinar que sejam aplicados, para fins de atualização do débito, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, a qual também já inclui os juros devidos; e 3) Reduzir a condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais ao percentual de 10% (dez por cento) a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante.**Ordem: 42 Processo Nº AIAP-0001567-17.2015.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o seguimento do agravo de petição de Id. 75e11a9, procedendo-se à análise de seu mérito.**Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001594-03.2017.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Estado de Alagoas e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cumprimento da sentença, no tocante ao Estado de Alagoas, seja feito nos moldes do art. 100 da Constituição Federal, no tocante à requisição de pequeno valor (§ 3º). **Ordem: 45 Processo Nº AP-0210500-88.2000.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por deserção. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e quinze minutos do dia trinta de abril de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**